

<p style="text-align: center;">ESTATUTO SOCIAL Associação – EAB Eu Amo o Brasil</p>

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Associação **EAB - Eu Amo o Brasil**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A Associação terá sua sede e foro na cidade de São Paulo na Rua Estados Unidos 1.125- A, CEP 01427-001, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A Associação é uma organização apartidária que tem por finalidade traduzir o sentimento e interesses da Sociedade apoiando e desenvolvendo ações legais, sempre de forma organizada e pacífica, visando a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida no Brasil do cidadão residente no País, cujos objetivos também possam ser compartilhados e defendidos por brasileiros não residentes no Brasil.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, visando:

- O respeito e preservação da coisa pública, bem como dos valores éticos e sociais;
- A proteção, o respeito e a preservação da propriedade privada;
- A ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- A segurança, a educação, a cultura e a saúde do cidadão;
- A defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- A preservação e conservação do meio ambiente, bem como o incentivo ao desenvolvimento sustentável;
- O desenvolvimento econômico e o combate à desigualdade social;
- A garantia do exercício da cidadania e da justiça;
- O respeito à diversidade e a prática da civilidade.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - A Associação pretende, mediante a utilização da internet e de todos os meios de comunicação disponíveis, unir pessoas, mídia e informações para alcançar um Brasil melhor para todos propondo temas de interesse geral da comunidade.

Art. 5º - A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, raciais ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - É vedada à Associação, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Segundo - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, colaboradores, beneméritos e contribuintes.

Art. 7º - São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Art. 8º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a colaborar na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

Art. 9º - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação.

Art. 10º - São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com o pagamento fixado pela Diretoria.

Art. 11º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Serão admitidos como membros associados as pessoas físicas ou jurídicas em número ilimitado, sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Segundo - Os membros associados da Associação, qualquer que seja sua categoria, serão admitidos mediante proposta a ser aprovada por escrito pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para qualquer cargo dos Órgãos Administrativos na forma prevista neste Estatuto;
- II. participar de todas as atividades associativas;
- III. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV. apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;

- V. usufruir os benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- a. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c. zelar pelo bom nome da Associação;
- d. defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e. comparecer por ocasião das eleições;
- f. votar por ocasião das eleições;
- g. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral Extraordinária tome providências;
- h. honrar pontualmente com as contribuições associativas no caso de associados contribuintes.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que somente os associados fundadores, colaboradores, beneméritos e os contribuintes que tenham sido admitidos na Associação há pelo menos 2 (dois) anos e desde que tenham realizado consecutivamente os pagamentos de todas contribuições fixadas pela Diretoria que antecederam a data da realização da Assembleia Geral, poderão votar as matérias previstas no Edital de Convocação ou mesmo por ocasião das eleições.

Art. 14º - A exclusão de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível em havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, inclusive com direito a recurso à Assembleia Geral, quando ficar comprovado que o associado, diretamente ou através de seu representante legal:

- I. descumpra o Estatuto Social;
- II. difama a Associação, seus membros ou associados;
- III. descumpra as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- IV. promove atividades contrárias aos interesses ou às finalidades da Associação;
- V. realiza desvio dos bons costumes; e
- VI. pratica atos incompatíveis com os objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta registrada para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral Extraordinária, o qual poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de carta registrada, manifestar a intenção de submeter a decisão da Diretoria Executiva à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO 15º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; e
- c) Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral dos Associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, será formada pelos membros que compõe os Órgãos Administrativos, bem como pelos associados fundadores, colaboradores, beneméritos e contribuintes que tenham sido admitidos na Associação há pelo menos 2 (dois) anos e desde que tenham realizado consecutivamente os pagamentos de todas contribuições fixadas pela Diretoria que antecederam a data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Ordinária dos Associados deve ser convocada pelo Presidente Executivo ou pelo seu substituto, e será realizada uma vez por ano, no mínimo, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses a partir do fechamento do exercício social.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Extraordinária dos Associados será realizada sempre que for necessária, podendo ser convocada pelo Presidente Executivo ou seu substituto e também pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou ainda pelos associados fundadores, colaboradores, beneméritos, bem como pelos associados contribuintes, que tenham sido admitidos na Associação há pelo menos 2 (dois) anos e desde que tenham realizado consecutivamente os pagamentos de todas contribuições fixadas pela Diretoria que antecederam a data da realização da referida Assembleia.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Ordinária e/ou Extraordinária deverá ser efetuada mediante edital fixado na sede social da Associação com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Quarto - Tanto a Assembleia Ordinária dos Associados quanto a Extraordinária reúne-se e delibera, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros que compõe os Órgãos Administrativos, pelos Associados fundadores, colaboradores, beneméritos e contribuintes que tenham sido admitidos na Associação há pelo menos 2 (dois) anos e desde que tenham realizado consecutivamente os pagamentos de todas contribuições fixadas pela Diretoria que antecederam a data da realização da Assembleia Geral e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 17º- Cabe à Assembleia Ordinária dos Associados:

- a. discussão e aprovação do Balanço e das demonstrações financeiras, que deverá levar o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual do Presidente Executivo;
- b. discussão e aprovação da Previsão Orçamentária;
- c. eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- d. discussão e aprovação de propostas que venham a ser apresentadas pelo Conselho Deliberativo ou pelos Associados.

ARTIGO 18º- Cabe à Assembleia Extraordinária:

- a. discussão e aprovação de eventuais aditamentos ou alterações do Estatuto;

- b. destituição, quando couber, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- c. discussão e aprovação da extinção da Associação;
- d. discussão e aprovação de eventuais apelações apresentadas contra decisões da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- e. decisão, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos do presente Estatuto.

CAPÍTULO SEXTO

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19º - São órgãos da administração: os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que os membros que compõe os órgãos da administração poderão acumular cargos/funções.

ARTIGO 20º - O Conselho Deliberativo será composto por até 50 (cinquenta) conselheiros.

ARTIGO 21º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos e terão as seguintes atribuições:

- a. o Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleito por seus pares, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos;
- b. o Conselho Deliberativo reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano, nos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em Assembleia Geral Ordinária, para apreciação de contas da Diretoria Executiva, do balanço fiscal e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao último exercício fiscal para sua aprovação;
- c. o Conselho Deliberativo, reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, toda vez que se fizer necessário;
- d. o Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, de qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) de seus membros;
- e. as convocações para as reuniões serão efetuadas na forma prevista no Parágrafo Terceiro do Art. 16º do presente Estatuto;

- f. a reunião do Conselho Deliberativo realizar-se-á com a presença obrigatória de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros e será presidida por seu Presidente e no caso de impedimento do mesmo, será presidida pelo Vice-Presidente;
- g. as decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples, lavradas em livro próprio da Associação, que ficará à disposição de seus membros na sede da mesma, podendo haver o fornecimento de cópias aos membros associados que solicitarem;
- h. ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe o voto desempatador;
- i. o Presidente da Diretoria Executiva deve ser convocado e participará das reuniões do Conselho Deliberativo;
- j. o Vice-Presidente substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos, sendo seu substituto natural.

ARTIGO 22º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. sugerir atividades para a Diretoria Executiva;
- b. emitir parecer sobre o relatório da Diretoria Executiva, os demonstrativos financeiros e contábeis, as contas e balanços financeiros anuais a serem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária;
- c. aprovar e autorizar verbas destinadas aos membros da Associação ou a sua Diretoria Executiva, quando necessárias a sua representação em qualquer atividade;
- d. aprovar a admissão ou exclusão de qualquer membro associado do quadro da Associação;
- e. conferir títulos de Associados Beneméritos e/ou Colaboradores nos termos dos Artigos 8º e 9º;
- f. aprovar propostas de Contratos de Gestão e de Termos de Parceria a serem firmados com os Poderes Públicos, pela Diretoria Executiva da Associação;
- g. aprovar a proposta de orçamento da Associação e o programa de investimentos anuais elaborados pela Diretoria Executiva;
- h. aprovar as contribuições sociais fixadas pela Diretoria Executiva;
- i. autorizar a Diretoria Executiva a contratar Assessorias Especiais remuneradas para prestação de serviços específicos que não estejam previstas no orçamento da Associação;
- j. instituir e fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva respeitados os valores praticados pelo mercado de acordo com o artigo 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99;
- k. aprovar, por maioria de seus membros, regulamento dos procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços proposta pela Diretoria;

- l. aprovar por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, aquisições e alienações, bem como autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos e onerar os bens da Associação;
- m. aprovar, por maioria de seus membros, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação proposta pela Diretoria Executiva, necessários ao desempenho das atividades da Associação;
- n. propor por maioria de seus membros, as alterações do Estatuto Social, bem como a extinção da Associação, para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;
- o. referendar, outros atos da Diretoria Executiva quando sua atuação for necessária.

ARTIGO 23º - A Diretoria Executiva, cujos membros poderão ser reeleitos, será composta por:

- a. Um Presidente Executivo;
- b. Um Vice Presidente;
- c. Um Diretor Geral;
- d. Um Diretor de Comunicação;
- e. Um Diretor de Relações Internacionais;
- f. Um Diretor de Relações Institucionais;
- g. Um Diretor Jurídico;
- h. Um Diretor de Marketing;
- i. Até 30 (trinta) Diretores Adjuntos sem denominação específica, que atuarão em funções a serem determinadas pelo Presidente Executivo;
- j. Um Diretor Secretário; e
- k. Um Diretor Tesoureiro.

ARTIGO 24º - Compete à Diretoria Executiva o planejamento e a coordenação dos trabalhos, a previsão da receita e despesa para o ano fiscal, criar e dissolver Comissões Especiais, nomear e/ou contratar Assessorias Especiais, gerindo e representando a Associação no que lhe competir.

Parágrafo Primeiro - São atribuições do Presidente Executivo:

- a. representar, oficialmente, a Associação, em juízo ou fora dele;
- b. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;
- c. contratar obras, serviços de terceiros e Assessorias Especiais necessárias ao desempenho e administração das atividades da Associação. Caso a contratação envolva remuneração e não tenha sido prevista na proposta de orçamento deverá ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo;

- d. fixar as contribuições sociais a serem pagas pelos associados contribuintes da Associação;
- e. adquirir, alienar, contrair empréstimos e onerar os bens da Associação com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- f. propor e assinar, após aprovação do Conselho Deliberativo, os Contratos de Gestão e os Termos de Parceria da Associação;
- g. elaborar a proposta orçamentária e o programa de investimentos anuais da Associação, para a aprovação do Conselho Deliberativo;
- h. aprovar e autorizar pagamentos das despesas e assinar cheques;
- i. instituir e/ou nomear Comissões Especiais para o desenvolvimento, auxílio e implementação das atividades da Associação;
- j. elaborar e propor para aprovação do Conselho Deliberativo, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação necessários ao desempenho de suas atividades;
- k. elaborar, juntamente com o Diretor Secretário, a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Ordinária;
- l. elaborar, juntamente com o Diretor Secretário, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- m. elaborar, juntamente com o Diretor Secretário, os relatórios gerenciais e de atividades sobre o objeto dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria para a aprovação do Conselho Deliberativo;
- n. designar os membros da Diretoria Executiva que deverão desempenhar funções específicas não previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - São atribuições do Vice Presidente:

- a. substituir o Presidente em suas funções, sempre que necessário;
- b. assumir a Presidência, no caso de renúncia ou impedimento do Presidente;
- c. desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo Terceiro - São atribuições do Diretor Geral:

- a. Garantir que todos os procedimentos operacionais administrativos estejam de acordo com o correto desempenho das operações da Associação;
- b. Garantir a efetividade das operações da Associação;
- c. Planejar e administrar as áreas operacionais da Associação;

Parágrafo Quarto - São atribuições do Diretor de Relações Institucionais:



- a. manter contato com entidades congêneres em todo território nacional;
- b. apresentar a Associação tanto a investidores quanto a patrocinadores; e
- c. manter e divulgar a imagem da Associação em todos os segmentos relacionados às atividades por ela desenvolvidas;

Parágrafo Quinto - São atribuições do Diretor de Comunicação:

- a. coordenação, edição e revisão do conteúdo dos veículos de comunicação;
- b. divulgação das atividades da Associação nos veículos próprios e de parceiros;
- c. acompanhamento do trabalho de assessoria de imprensa; e
- d. divulgação das atividades realizadas pela Associação.

Parágrafo Sexto – São atribuições do Diretor Jurídico:

- a. Assegurar a observância dos preceitos legais e adequadas práticas que norteiam as ações da Associação, mediante apoio e orientação à celebração de contratos e quaisquer outros documentos que se façam necessários ;
- b. Representar a Associação perante os fóruns judiciais, defendendo seus direitos e interesses;
- c. Prover a emissão de pareceres jurídicos sobre fatos ou ações demandadas pela Associação, orientando os trâmites e observâncias legais;
- d. Assessorar a Diretoria Executiva no tocante às demandas jurídicas, dando-lhes suporte quanto aos aspectos legais de suas ações;
- e. Proporcionar suporte ao desenvolvimento organizacional da Associação, mediante o estabelecimento de normas e métodos de trabalho.

Parágrafo Sétimo – São atribuições do Diretor de Marketing:

- a. Desenvolver as estratégias de marketing e a identidade visual da marca Eu Amo o Brasil;
- b. Promover a imagem institucional da Associação;
- c. Definir o posicionamento dos canais de comunicação;
- d. Planejar e definir campanhas de divulgação da Associação;
- e. Organizar eventos envolvendo as atividades da Associação; e
- f. Mapear as ações de publicidade;

Parágrafo Oitavo – São atribuições do Diretor de Relações Internacionais:



- a. promover o intercâmbio, cultural e filosófico entre a Associação e outros órgãos nacionais e internacionais;
- b. desenvolver mecanismos de trabalho que viabilizam o desenvolvimento de projetos temáticos de interesse nacional e/ou internacional;
- c. Elaboração, organização e acompanhamento de programas de visitas de autoridades nacionais e/ou estrangeiras à Associação;
- d. Manter fluxo de informações constante entre a Associação e organizações nacionais e/ou internacionais congêneres;
- e. Assegurar o bom relacionamento entre a Associação e outras entidades análogas nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo Nono - São atribuições do Diretor Secretário:

- a. executar os trabalhos da Secretaria, propondo ao Presidente da Diretoria as providências necessárias a sua eficiente organização;
- b. arquivar na Associação todas as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c. arquivar na Associação as listas de presença das Reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d. redigir para a assinatura do Presidente e arquivar toda a correspondência da Associação;
- e. assessorar o Presidente na elaboração da pauta de todas as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- f. assessorar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação;
- g. assessorar o Presidente na elaboração dos relatórios gerenciais e de atividades sobre o objeto dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria;
- h. manter o registro atualizado dos membros associados, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- i. desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Diretoria;

Parágrafo Décimo - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- a. responsabilizar-se por todo numerário e patrimônio da Associação, prestando contas à Diretoria Executiva;
- b. cobrar e emitir recibos de todas as contribuições e doações feitas à Associação, depositando-as em conta bancária própria;
- c. manter registro atualizado das contribuições e das doações feitas à Associação;

- d. executar o orçamento anual e elaborar as contas e o balanço financeiro anuais da Associação para o parecer do Conselho Fiscal, apreciação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- e. elaborar os demonstrativos financeiros e contábeis sobre o objeto dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria para a aprovação do Conselho Deliberativo;
- f. assessorar o Presidente na elaboração da proposta orçamentária e o programa de investimentos anuais da Associação, para a aprovação do Conselho Deliberativo;
- g. mandar preparar, anualmente, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, colocando à disposição de qualquer interessado, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- h. desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente Executivo;

ARTIGO 25º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser representados por procuradores com poderes específicos para o desempenho de determinado ato, atividade ou tarefa de atribuição do outorgante. Não é válida a procuração outorgada com poderes gerais para desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - Somente poderão exercer cargos da Diretoria Executiva, membros associados que estiverem quites com as obrigações sociais.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º - A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) Conselheiros, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Fiscal analisar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço, os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre todos os assuntos que especificamente exijam sua atuação.

CAPÍTULO OITAVO

DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS OU OBRAS E ASSESSORIAS ESPECIAIS

ARTIGO 27º - Os serviços ou obras e Assessorias Especiais serão contratados de acordo com as disposições do presente Estatuto e suas remunerações deverão acompanhar os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Único: A qualidade de membro associado, de qualquer categoria, não se constituirá em impedimento para que tais membros sejam contratados e remunerados pela Associação para a prestação de serviços ou execução de obras específicas ou para que componham as Assessorias Especiais.

CAPÍTULO NONO

DO EXERCÍCIO FISCAL

ARTIGO 28º - O exercício fiscal da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO DÉCIMO

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 29º - A Associação obterá recursos financeiros mediante as contribuições dos associados, subvenções, doações e outras fontes inerentes as suas atividades.

Parágrafo Primeiro - As contribuições dos associados serão fixadas pelo Presidente Executivo e seu valor será reajustado sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - São isentos do pagamento das contribuições os associados: beneméritos e colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Todo e qualquer recurso recebido pela Associação somente poderá ser utilizado em suas atividades.

Parágrafo Quarto - A Associação não pagará qualquer remuneração aos membros dos Órgãos Administrativos e/ou associados pelos serviços que, nestas suas condições, prestarem à Associação, ressalvadas as previsões do Artigo 27º e seu Parágrafo Único e do Artigo 22º, letra “j”.

Parágrafo Quinto - A Associação não distribuirá lucros, vantagens, bonificações, dividendos e participações aos membros de sua Diretoria Executiva, Conselheiros, Membros Associados, Mantenedores, Doares ou Empregados.

Parágrafo Sexto - A Associação não distribuirá bens ou parcela do patrimônio líquido em nenhuma hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Diretores, Conselheiros, Membros Associados ou Empregados.

Parágrafo Sétimo - Os excedentes financeiros decorrentes das atividades da Associação serão, obrigatoriamente, reinvestidos no desenvolvimento das atividades da Associação.

Parágrafo Oitavo - Serão incorporados, integralmente, ao patrimônio da Associação, os legados ou doações que lhe forem destinados.

Parágrafo Nono - A Associação em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 30º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim na forma prevista no Artigo 16º do presente estatuto, composta pelos membros que compõem os Órgãos Administrativos, pelos associados fundadores, colaboradores, beneméritos, bem como pelos associados contribuintes, que tenham sido admitidos

na Associação há pelo menos 2 (dois) anos e desde que tenham realizado consecutivamente os pagamentos de todas contribuições fixadas pela Diretoria que antecederam a data da realização da referida Assembleia, podendo deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados/membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados/membros.

ARTIGO 31º- A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por resolução de 2/3 (dois terços) dos membros na Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Dissolvida a Associação seu patrimônio, legados e doações, bem como, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão obrigatória e integralmente incorporados ao patrimônio de outra entidade, da mesma área de atuação, qualificada no âmbito da União, Estado ou Município, na proporção dos recursos e bens que cada um destes Poderes Públicos tenha alocado ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

DAS OMISSÕES

ARTIGO 32º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 25 de Fevereiro de 2014.

Presidente Executivo: José Marcelo Braga Nascimento

Secretário : Martius Mazza Lessa - OAB/ SP 30.254